

base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; Conceder reajuste contratual de 8,06%, referente IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a Maio/2021, com concessão a partir de 26/06/2021. Com o reajuste contratual, o valor mensal passa de R\$ 73.595,40 (setenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 79.527,19 (setenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e o valor anual passa de R\$ 883.144,85 (oitocentos e oitenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 954.326,32 (novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2021NE05915. Valor de empenho inicial: R\$490.417,69 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos). Emitido em 21/06/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global.Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-010947/2013. Data de Assinatura: 23/06/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 20/07/2018.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 76/2019-SES/DF . SIGGO: 39697. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº 10.942.995/0001-63. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 3,14%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses - novembro/2019 a setembro/2020, no valor de R\$ 33.576.236,70 (trinta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com aplicação a partir de 21/09/2020. Com o reajuste, o valor do repasse anual passa de R\$ 267.326.725,98 (duzentos e sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) para R\$ 275.720.785,08 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos); Com o reajuste, o valor global do contrato passa de R\$ 1.324.614.764,49 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 1.358.191.001,19 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e um mil reais e dezenove centavos), com a devida aplicação do índice de reajuste a partir do 2º ANO. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620242060002-10302620242060002. Natureza da Despesa: 335034-335043. Fonte de Recursos: 100000000-100000000. Nota de Empenho: 2021NE06190-2021NE06191. Valor de empenho inicial: R\$5.875.841,37 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)- R\$2.518.217,73 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos). Emitido em 29/06/2021-29/06/2021. Sob o evento: 400091-400091. Na modalidade: Global-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00263944/2018-18. Data de Assinatura: 30/06/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 24/09/2019.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 43898/2021-SES-DF. SIGGO: 043898. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ nº 06.292.778/0001-06. Objeto: a prestação de serviços médicos de Radioterapia, na modalidade de teleterapia (radioterapia conformacional tridimensional, radioterapia estereotáxica fracionada e radiocirurgia), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, e garantir o atendimento de pacientes diagnosticados com câncer, consoante especificado aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/201. Vigência: de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Valor do Contrato: R\$1.930.320,00 (um milhão, novecentos e trinta mil trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE06254. Valor de empenho inicial: R\$337.806,00 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e seis reais). Emitido em 30/06/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00248228/2020-17. Data de Assinatura: 30/06/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: WALKIRIA DUARTE SERRA. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.

#### EDITAL Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676 de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro 2020, Anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações; e de acordo com a Lei nº 6.455, de

26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro 2019, TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2021/4, da data de publicação da Portaria de Designação até 28/02/2024, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Distrito Federal, conforme artigo 32, da CF/88, Cap. V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição, comum ou concorrentemente à União, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, conforme art. 17, incisos IX e X, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.

1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), à qual compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS.

1.1.1.1. A SES-DF, por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III, do art. 200, da Constituição Federal de 1998, e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

1.1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

1.1.1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF.

1.1.1.3.1. No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX), de acordo com os artigos 43, 44 e 45 do Regimento Interno da ESCS, administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

1.1.1.4. Atendendo à Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril 2012, publicada em 16 de abril de 2012, no Diário Oficial da União; Seção I, p. 24-25, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal seleciona preceptores para os programas de Residência autorizados pelo MEC, no âmbito de sua rede.

1.1.2. Os programas de residência no âmbito da SES-DF têm por objetivo treinar profissionais de saúde para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.1.2.1. Conforme a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, preceptor de residência é o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas no Regulamento Interno dos Programas de Residência da SES, estabelecido por meio da Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, Anexo II.

1.1.2.2. A preceptoría somente pode ser exercida por servidor lotado e em pleno exercício assistencial na unidade de saúde que é cenário de prática do programa para o qual foi selecionado.

1.1.2.3. É vedada a designação de servidor como preceptor de mais de um (1) programa de residência, ainda que tenha duplo vínculo funcional com a SES-DF.

1.1.2.4. Os preceptores dos programas de residência devem reservar quatro (4) horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino.

1.1.2.5. A Gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP de Residência é fixada nas seguintes faixas de valores, de acordo com as modalidades de ensino: GAP II - R\$ 1.370,60 (um mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos), para preceptores de residência em área profissional de saúde; GAP III - R\$ 2.041,60 (dois mil quarenta e um reais e sessenta centavos), para tutores de programas de residência em área profissional de saúde; GAP IV - R\$ 2.729,10 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos), para coordenadores de programas de residência e coordenador da COREMU.

1.1.2.6. A GAP, de natureza eventual e precária, é devida somente nos períodos de efetivo exercício da atividade de preceptores e não deve servir de base de cálculo para pagamento de qualquer parcela remuneratória, inclusive férias e gratificação natalícia.

1.2. O Processo Seletivo Regular de que trata o presente edital será executado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e destina-se a selecionar servidor ativo, do Quadro de Pessoal da SES/DF.

1.2.1. O servidor ativo da SES de que trata o item 1.2, deve possuir certificado de Residência em Área Profissional da Saúde, Título de Especialista, Especialização ou